



ANEXO - IV

MINUTA DO CONTRATO Nº /2025.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO E
REALIZAÇÃO DE RODEIO DE TOUROS
NO 38º ANIVERSÁRIO VICENTINA - MS.**

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE DE VICENTINA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Arlinda Lopes Dias nº 550, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.644.502/0001-13, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada por seu titular e Ordenador de Despesas o(a) Sr.(a) _____

_____, nacionalidade, estado civil, Secretário Municipal de _____, portador(a) do RG nº _____

_____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, neste Município, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), na Rua _____, na cidade de _____ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 32/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial Nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em organização e realização do espetáculo de rodeio em touros, nos dias 21, 22, 33, de junho de 2025, para atender o evento 38º aniversário de Vicentina, MS, conforme Termo de Referência.

1.2. O objeto do presente instrumento é a nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do dia.....2025, até o dia ____ de 2025.
- 3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 4.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Autorização de Fornecimento original enviada pela Secretaria que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- 4.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.5. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:
 - 4.5.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda



Nacional.

4.5.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.5.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Considerando que a presente contratação refere-se à prestação de serviços especializados para um evento específico, com execução em prazo determinado e exaurido o objeto ao seu término, não se justifica a inclusão de cláusula de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.4. Prestar a Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para o cumprimento do contrato

6.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;

6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. São obrigações da Contratada:

1.2. **Realizar a montagem de toda a estrutura e providenciar a aprovação nos órgãos competentes em no mínimo 5 dias do início do evento, ou seja, 13 de junho de 2025.**



1.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

1.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Termo de Referência e Contrato;

1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

1.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.10. Atender todas as exigências constantes no item 6 do termo de referência Anexo - V do edital.

CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo - V do edital do Pregão 006/2025.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação da obrigação principal, ou seja, o objeto licitatório, no que se refere a organização e gerenciamento do evento. Entretanto, será admitido a subcontratação na execução das obrigações acessórias.

9.2. Abaixo, destaca-se os itens que, pela sua natureza, são passíveis de subcontratação:

- **Locação de Touros:** A locação dos animais (touros) pode ser subcontratada junto a empresas especializadas em fornecimento de animais para rodeios;
- **Locação, Montagem e Desmontagem da Arena de Estrutura Metálica:** A locação, montagem e desmontagem da arena de estrutura metálica pode ser subcontratada a empresas especializadas em estruturas para eventos;



- **Contratação do Seguro Pessoal de Vida, Invalidez Permanente, Seguro do Público:** A contratação do seguro pessoal de vida e invalidez permanente pode ser realizada por meio de uma seguradora especializada.
- **Locação, Montagem e Desmontagem de Equipamento de Som e Iluminação:** A locação, montagem e desmontagem do equipamento de som e iluminação podem ser subcontratadas a empresas especializadas em serviços de áudio e iluminação para eventos
- **Queima de Fogos com Shows Pirotécnicos Musicais:** A realização da queima de fogos com shows pirotécnicos musicais pode ser subcontratada a empresas especializadas em pirotecnia;
- **Contratação dos Profissionais ligados à realização do Rodeio (Locutores, fiscais, juiz de rodeio, porteiros, salva vidas, marinheiros, comentarista profissional, médico veterinário, engenheiro, etc...):** A contratação dos profissionais descritos no objeto da contratação pode ser realizada por meio de profissionais especializados na área;
- **Fotógrafo Especializado em Rodeio:** A contratação de um fotógrafo especializado em rodeio pode ser subcontratada a profissionais ou empresas especializadas em cobertura fotográfica de eventos rodeios.
- **Operador de Vídeo para Captação e Edição:** A contratação de um operador de vídeo para captação e edição pode ser subcontratada a profissionais ou empresas especializadas em produção de vídeo para eventos.
- **Fechamento para a arena de rodeio e curral:** a subcontratação poderia ocorrer para a empresa que tem expertise na instalação de estruturas metálicas, garantindo assim a conformidade com as especificações do fechamento da arena de rodeio e curral.

9.3. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto contratual, sendo admitida apenas a subcontratação de atividades acessórias ou de apoio, desde que previamente autorizada pela Administração e nos limites previstos neste instrumento.

9.4. Nos casos autorizados de subcontratação, a Contratada deverá apresentar, até a data estabelecida no cronograma do evento, toda a documentação comprobatória relativa aos profissionais que atuarão na execução dos serviços, sejam eles funcionários próprios ou terceiros vinculados à subcontratada.

9.5. A Contratada permanecerá integralmente responsável pela fiel execução do objeto contratual, inclusive pelos atos praticados por eventuais subcontratadas, respondendo perante a Administração por quaisquer falhas, atrasos ou inadimplementos.

9.6. Em havendo subcontratação, a Contratada deverá formalizar contrato com a subcontratada, observando rigorosamente as disposições legais aplicáveis e os modelos constantes do edital. O contrato deverá ser apresentado à Administração, dentro do prazo compatível com a realização do evento, sob pena de aplicação de multa diária, em caso de atraso ou descumprimento das exigências formais, bem como exigir da subcontratada a apresentação de



toda a documentação exigida, que deverá ser anexada ao processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A Contratada compromete-se a realizar a apresentação, bem como executar integralmente todos os serviços contratados, na data e horário previamente estipulados na programação oficial do 38º Aniversário do Município de Vicentina, sob pena de aplicação de multa, caso a apresentação não ocorra, sem apresentação de justificativa plausível e formalmente aceita pela Administração.

10.2. Todos os elementos estruturais e serviços técnicos relacionados à execução do evento deverão ser acompanhados e assinados pelos respectivos responsáveis técnicos, com a devida indicação do número da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme exigido pela legislação vigente.

10.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 03 (três) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Administração.

10.4. A desmontagem de toda a estrutura utilizada no evento deverá ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento das atividades. Ressalta-se que toda a estrutura deverá estar totalmente instalada e montada, impreterivelmente, até o dia **19/06/2025**, a fim de possibilitar a inspeção e a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar, pela equipe técnica da municipalidade e pela Comissão Organizadora do evento.

10.5. A estrutura completa do evento deverá estar montada, disponível e aprovada pelos órgãos competentes até, no máximo, às 17h do dia **19/06/2025**, assegurando-se o pleno atendimento às normas de segurança e aos requisitos técnicos necessários para a realização do evento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa a execução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa:

- Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
- Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Aplica-se ainda o previsto na Lei 14.133/2021 e o edital

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato



lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo



indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a contratação do serviço correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

04.122.0011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO

04.122.0011.2029 – MANUT. DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.00 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de Vicentina, MS, ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. A gestão e fiscalização ficará a cargo do agente público o Sr. Edivan Alves da Silva, matrícula nº 9007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial do Município, nos termos do art. 176 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Vicentina, MS, ____ de _____ de 2025.

Assinaturas:

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas